



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul**

ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

**PARECER: 131/2017**

**DATA: 01 de setembro de 2017.**

**ASSUNTO: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93).**

**INTERESSADA: Construções Construcasa Lins LTDA.  
CNPJ: 78.354.891/0001-71**

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS. A suspensão temporária de licitar e contratar prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 possui alcance subjetivo amplo, impedindo as empresas punidas de licitar e contratar com toda a Administração Pública brasileira, e não somente com o órgão sancionado.

A empresa supra mencionada não cumpriu com os termos acordados através do contrato n.º 109/2014, assim incorrendo nas sanções imposta pelo desacordo contratual, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

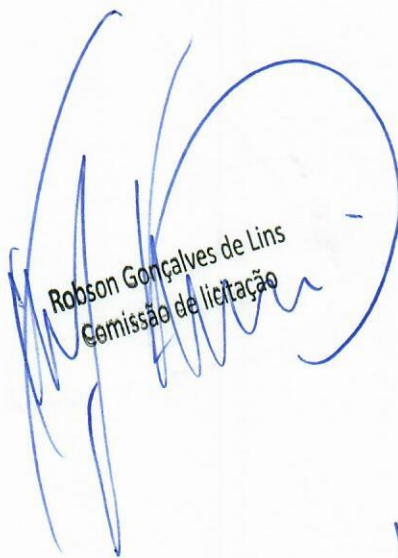
A primeira penalidade sofrida pela empresa foi a de advertência, tendo a mesma sido notificada em 06 de abril de 2017, conforme parecer técnico da Engenheira Civil deste Município, a empresa continuou descumprindo, sendo elaborado novo parecer técnico e feito nova notificação para a realização dos reparos necessários, as notificações foram descumpridas, assim seguindo as cláusulas contratuais a próxima medida imposta seria a de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Sendo assim não restando outra alternativa a Administração Pública, devido aos prejuízos que vem sofrendo com o descumprimento, tendo em vista que o descumprimento da Empresa lesa o Erário, em virtude de já ter sido imposta a penalidade de advertência, só restou a este Ente Público Municipal a impor a medida de suspensão temporária de participar de licitação.

Ficando a partir da presente data a Empresa Supracitada impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93, e

da Cláusula Décima Quinta - 15.3 do contrato Municipal n.º 109/2014.

Campo Belo do Sul - SC, 01 de setembro de 2017.

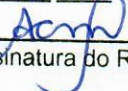
  
Robson Gonçalves de Lins  
Comissão de licitação

  
Juliana S. Schons  
Campo Belo do Sul - SC

  
Andressa de Carli Mota  
Pregoeira  
PM de Campo Belo do Sul

  
Felisberto M. H. Pereira  
Chefe do Transporte  
Escolar de Campo Belo do Sul

Publicado no Átrio  
da Prefeitura Municipal de Campo Belo Sul/SC  
De 01/09/17 à 01/10/17

  
Assinatura do Responsável